ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.252 De 14 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 12 a 16 / 12 / 2022
VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva no Município de Cabedelo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Cultura gerenciar e coordenar as ações da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º A Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo será realizada anualmente, de acordo com o calendário cultural do Município, por meio de publicação de edital para fins de credenciamento de propostas e iniciativas artísticas, que se enquadrem nos termos desta Lei, e tem como objetivo a valorização da cultura cabedelense, por meio de atividades que fomentem o empreendedorismo tecnológico, criativo, inovador e sustentável, bem como o intercâmbio das manifestações culturais nas mais diversas áreas presentes na pluralidade cultural do município de Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:07:23 -03'00'

Parágrafo único. As propostas e iniciativas artísticas selecionadas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, nos termos desta Lei, deverão compor a programação da Mostra em caráter gratuito, devendo ser observadas as características e especificidades de cada atividade credenciada.

Art. 3º O Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva será concedido, anualmente, em caráter financeiro e em caráter de comenda, no momento da realização da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo, que atendam os seguintes requisitos:

I – em caráter financeiro: poderão concorrer os que tiverem suas propostas ou iniciativas artísticas selecionadas, conforme os critérios objetivos estabelecidos no artigo 5º, desta Lei, devendo ser premiada uma proposta ou iniciativa artística de cada segmento artístico/cultural das áreas a seguir:

a) artes cênicas (dança, teatro, circo, mímica e performance): arte que se desenvolverá em palco ou local de apresentação onde o artista é o seu próprio instrumento (voz, corpo em movimento, emoções);

b) artes integradas: projetos ou manifestação que envolvem várias áreas artísticas/culturais integradas em uma única obra;

c) artes visuais: exposições, performances, intervenções urbanas, manifestações nas mais diversas linguagens, tais como: pintura, desenho, gravura, fotografia, audiovisual, escultura, instalação, arquitetura, web design, moda, arte digital, arte-educação, quadrinhos, cartoons, cestaria, colagem, azulejaria, animação, modelagem, vitral, xilogravura, serigrafia, tapeçaria e outras que se amoldem nesse conceito;

d) atividade artesanal: saberes e fazeres de produtos artesanais locais em sua diversidade, tais como: bordado, renda, renascença, crochê, macramê, escamas de peixe, cerâmica, biscuit, arte no coco e outras que se amoldem nesse conceito.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.15 09:07:36 -03'00'

e) inovação e criatividade: ação ou produto cultural que apresentem inovações dentro dos conceitos de economia criativa e colaborativa nos diversos segmentos culturais;

f) humanidades: literatura em poesia, conto, crônica, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural do município);

g) música: música erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;

h) microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias;

i) patrimônio gastronômico: saberes e fazeres de produtos gastronômicos locais em sua diversidade.

II – em caráter de comenda: poderão concorrer os que tiverem destaque, no âmbito municipal, pelas suas relevantes contribuições prestadas para o fomento, salvaguarda, promoção e difusão da cultura do município de Cabedelo.

§1º Para concorrer ao Prêmio em caráter financeiro, os interessados deverão se inscrever e apresentar suas propostas ou iniciativas artísticas, com base nas regras do edital a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º Para concorrer ao Prêmio em caráter de comenda, os interessados deverão se inscrever ou ser inscritos por terceiros, com base nas regras do edital a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º Após o credenciamento, os selecionados para concorrer ao Prêmio em caráter de comenda deverão passar por um processo de votação pública dos munícipes e representantes da classe cultural de Cabedelo, na qual serão observados os impactos e efeitos multiplicadores do credenciado, conforme estabelecido em edital.

§4º Somente poderão receber o Prêmio em caráter financeiro e em caráter de comenda as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo que não tenham sido premiadas em edições anteriores da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:08:03 -03'00'

Art. 4º Será instituída, anualmente, uma Comissão Organizadora, que ficará responsável pelo planejamento, execução e coordenação da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva.

§1º A Comissão Organizadora será composta por 08 (oito) membros, sendo:

I – Secretário Municipal de Cultura, como Presidente;

II – Secretário Municipal Adjunto de Cultura, como Vice-presidente;

III – 02 (dois) representantes titulares da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – 04 (quatro) representantes titulares da Sociedade Civil Organizada, sediados no Município de Cabedelo.

§2º Cada representante titular da Comissão Organizadora terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular da Pasta que representam.

§4º A seleção dos representantes da Sociedade Civil Organizada para compor a Comissão Organizadora será realizada através de edital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do qual os representantes culturais interessados deverão se inscrever de forma voluntária para concorrer às 04 (quatro) vagas disponíveis.

§5º A convocação da Comissão Organizadora deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para a primeira investidura, e 03 (três) meses antes do término do mandato para cada investidura subsequente.

§6º Convocados os representantes de que trata este artigo e seus respectivos suplentes, os mesmos serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§7º Os representantes titulares e suplentes serão designados pelo período de 01 (um) ano, permitida recondução.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.12.15 09:08:30 -03'00'

Art. 5º Por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, os membros da Comissão Organizadora não serão remunerados, ficando impedidos de receber o Prêmio de que trata o artigo 3º desta Lei e de participar da apreciação de projetos e ações culturais nos quais:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 6º A Comissão Organizadora deverá adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas e iniciativas artísticas inscritas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres e para o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva em caráter financeiro:

I – avaliação das dimensões culturais da proposta ou iniciativa artística, de acordo com os aspectos inovadores e tridimensionais da Cultura: simbólico, cidadão e econômico, baseado nos princípios da Economia Criativa, Colaborativa e em Rede;

II – tipologia e técnica: tipo de técnica, saber ou fazer que o produto ou serviço cultural representa;

III – sustentabilidade e inovação: deverão ser observadas as características inovadoras que o produto ou serviço cultural apresenta e as suas possibilidades de se autogerir de acordo com os princípios da Economia Criativa, Colaborativa e em Rede;

IV – capacidade técnico-operacional dos proponentes: deverá ser observado o saber e o fazer do artista ou artistas envolvidos no produto ou serviço cultural desenvolvido, bem como seu efeito multiplicador.

Art. 7º Fica expressamente proibida a inscrição e o credenciamento, para fins de concorrer ao Prêmio de Mérito e

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:08:49 -03'00'

Inovação Cultural – Cultura Viva, de servidores públicos que tenham algum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, bem como de pessoas jurídicas que tenham servidores públicos municipais de Cabedelo nos quadros dos dirigentes.

Art. 8º O funcionamento da Comissão Organizadora será regido por normas internas aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto nesta Lei e no edital desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º Poderá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou com instituições integrantes do terceiro setor para fins de concessão do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, bem como a programação da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo.

Art. 10. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura:

I – a elaboração de edital da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e do Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva;

II – a produção e catalogação de registro dos arquivos e documentos da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo;

III – o encaminhamento de todo material produzido e catalogado na realização da Mostra Cultural para os acervos do Memorial da Cultura Popular de Cabedelo, localizado no Centro Cultural Mestre Benedito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela fixação anual dos valores a serem utilizados para o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, até o limite da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Plano Municipal Cabedelo +

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:09:09 -03'00'

Criativa, consignadas no orçamento vigente, suplementadas pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:09:26 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito